



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-20-2015-29**

COOPJOVEM

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Eixo Prioritário 2 - Iniciativa Emprego Jovem

Prioridade de Investimento 8.ii - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Tipologia de Operações 2.10 - COOPJOVEM

Novembro 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder	4
5. Duração das candidaturas	4
6. Entidades beneficiárias.....	4
7. Área geográfica.....	4
8. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública.....	4
9. Âmbito/Objetivos	5
10. Ações elegíveis	5
11. Destinatários elegíveis.....	5
12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	5
13. Indicadores a contratualizar	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas.....	7
16. Despesas elegíveis	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	7
18. Condições de alteração	8
19. Regime de financiamento e prazos de decisão	8
20. Eficiência e resultados	9
21. Direitos e obrigações dos beneficiários	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	11
23. Divulgação dos resultados.....	12
24. Outras disposições.....	12
25. Contactos a nível nacional.....	12
26. Anexos	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	13
2. Simulador da aplicação do coeficiente de correção financeira	
3. Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização	

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.º 6 e n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de novembro de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/11/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 16.800.000,00 (dezasseis milhões e oitocentos mil euros), para uma meta de realização de 2.700 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “NEET - *not in employment, education or training*”).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%).

5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

6. Entidades Beneficiárias

Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 75.º do Regulamento Específico, conjugado com a Portaria n.º 354/2015, de 13 de outubro, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública:

- A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).

7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente:

- Norte
- Centro
- Lisboa
- Alentejo
- Algarve

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no ponto 2, do artigo 71.º do Regulamento Específico.

8. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

A presente tipologia de operações visa apoiar o empreendedorismo cooperativo jovem, nos termos previstos na Portaria n.º 354/2015, de 13 de outubro, que cria o Programa COOPJOVEM e no Regulamento n.º 774/2015, de 9 de novembro, que define as regras necessárias à sua correta execução.

16,8 M€
2.700 Participantes
NEET

36 Meses

CASES

NUTS II do Continente:
Norte, Centro,
Lisboa, Alentejo e
Algarve

9. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo promover a cooperação através das seguintes iniciativas:

- a) A concessão de bolsa aos jovens para o desenvolvimento do projeto cooperativo de acordo com os níveis de qualificação;
- b) A concessão de apoio técnico aos jovens para desenvolvimento de competências nas áreas do empreendedorismo cooperativo, da capacitação na estruturação do projeto cooperativo, e para implementação e consolidação da atividade da cooperativa;
- c) A concessão de apoio financeiro para a criação e instalação da cooperativa.

10. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os projetos que cumpram os critérios previstos no Programa COOPJOVEM instituído nos termos dos diplomas normativos enquadrados da política pública identificada no ponto 8.

11. Destinatários elegíveis

São destinatários desta tipologia:

- os jovens NEET, com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.

12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a CASES apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{N.º Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego}} \times 100$

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Contratualização de resultados

Indicador de Realização:
Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego

Subvenção não reembolsável

15. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

16. Despesas elegíveis

São elegíveis na candidatura à presente tipologia as participações previstas nos diplomas normativos enquadradores da política pública identificados no ponto 8, com respeito pelas normas estipuladas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à CASES quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A CASES é auscultada no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à CASES no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente ou devolvido, por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão no prazo de 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a CASES não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela CASES confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A CASES tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em
30 dias, com exceção
de alterações ao
plano financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a CASES proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A CASES fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A CASES tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela CASES, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso (anexo 2).

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Redução dos apoios

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

21. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à CASES o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com o estabelecido nos pontos 14, 15 e 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes do ponto 19;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos dos pontos 3 e 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a CASES fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos dos
beneficiários

Obrigações dos
beneficiários

j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A CASES fica ainda obrigada a:

a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);

b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;

c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, cujo reporte é regular e obrigatório.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas (anexo 3).

À CASES assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

A CASES deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, devem incluir uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

23. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Lisboa, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

26. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

